



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 414, DE 14 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso, no âmbito do Município de Ventania, na forma que especifica e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Art. 1º** – A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos fundamentais e sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na forma do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003.

**CAPÍTULO II**

**Dos Princípios e das Diretrizes**

**SEÇÃO I**

**Dos Princípios**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 3º** – A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** – garantia de prioridade no atendimento ao idoso conforme estabelecido na legislação federal;

**II** – a família, a sociedade e o município têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

**III** – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**IV** – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**V** – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através da política municipal do idoso;

**VI** – as diferenças econômicas, sociais, religiosas e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Ventania, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

## **SEÇÃO II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 4º** – Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

**I** – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**II** – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

**III** – priorização do atendimento do idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;

**IV** – descentralização político-administrativa;

**V** – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

**VI** – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

**VII** – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

**VIII** – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem famílias;

**IX** – apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo único** – É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal do Idoso**

**Art. 5º** – Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso – CMI, observado o disposto no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, como órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 6º** – Fica o Conselho Municipal do Idoso vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal do Idoso e nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte composição:

**I** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;

**II** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

**III** – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

**IV** – 1 (um) representante do Departamento Municipal do Esporte;

**V** – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

**VI** – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os representantes das entidades não governamentais ou organizações das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores na área de atendimento ao idoso, inclusive um representante das entidades eclesiais de Ventania, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual do Paraná.

**Parágrafo único** – Compete ao Prefeito Municipal nomear através de Decreto os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**§ 1º** – A função de Conselheiro de que trata esta lei, será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas.

**§ 2º** – Os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, exercerão seus mandatos gratuitamente.

**§ 3º** – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, solicitará aos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observado o disposto no Art. 7 desta lei.

**Art. 10** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, administrará o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instituído por esta Lei, o qual é destinado ao atendimento à política municipal do idoso na forma definida pelo próprio Conselho.

**Art. 11** – A Administração Municipal fica autorizada a ceder espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 12** – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, a partir do início da vigência desta Lei, e da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

**Art. 13** – O Departamento Municipal de Ação Social, responsável pela execução das ações de assistência ao idoso, em conjunto com órgãos afins da Administração Pública Municipal e com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência ao idoso, formulará o Plano Municipal de Assistência ao Idoso e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal do Idoso, o qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer.

**Art. 14** – Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

**I** – Aprovar a política municipal do idoso em consonância com as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**II** – Aprovar o Plano Municipal do Idoso, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal do Idoso;

**III** – Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestações de serviços de natureza pública e privada no campo de atendimento ao idoso;

**IV** – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Idoso, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

**V** – Apreciar e aprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal;

**VI** – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência ao idoso no âmbito do Município de Ventania;

**VII** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao idoso;

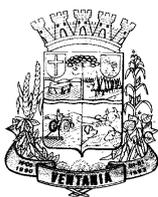
**VIII** – Convocar a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência do idoso e aprovar as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**IX** – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**X** – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência ao idoso;

**XI** – Divulgar no órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Ventania, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal do Idoso aprovadas;

**XII** – Propor aos Conselhos Nacional e Estadual do idoso e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e propostas para financiamento de projetos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**XIII** – Acompanhar as condições de acesso do idoso nos serviços assistenciais, indicando as medidas pertinentes, à correção de exclusões constatadas;

**XIV** – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos idosos;

**XV** – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso juntamente com o Ministério Público e a Vigilância Sanitária, conforme a faculdade preconizada na legislação federal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Fundo Municipal do Idoso**

**Art. 15** – O Fundo Municipal do Idoso – FMI, instituído por esta Lei, é constituído por:

**I** – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

**II** – Dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Município, para assistência social voltada à velhice;

**III** – Por outros recursos que lhe forem destinados;

**IV** – Pela rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Organização e Gestão do Conselho Municipal do Idoso**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 16** – Compete ao Departamento Municipal de Ação Social, responsável pela assistência e promoção social, a coordenação geral da política municipal do idoso.

**Art. 17** – À Prefeitura Municipal de Ventania, por intermédio do Departamento Municipal de Ação Social, compete, em especial:

**I** – Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

**II** – Participar da formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

**III** – Promover as articulações com órgãos públicos e privados, inclusive a nível internacional, necessários à implementação da política municipal do idoso;

**IV** – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social do idoso e submetê-lo ao Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Parágrafo único** – Anualmente, o Poder Executivo Municipal, fará constar na sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, dotações específicas, visando o financiamento de programas voltados para o bem estar dos idosos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2008.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**